

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA .



O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado por seu Governador, **Eduardo Correa Riedel**, doravante denominado **ACORDANTE**, e **Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura - SETESC**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.372.704/0001-41**, representada por seu Secretário(a), **Marcelo Ferreira Miranda**, doravante denominada **ACORDADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INDICADORES E METAS DO ANO

A **ACORDADA** assume o compromisso junto ao **ACORDANTE** e à população de Mato Grosso do Sul, de monitorar e alcançar, neste exercício de 2024, os resultados cujas partes elegeram como mais relevantes sob os aspectos estratégico e de interesse do cidadão e do Estado, descritos na tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Indicadores integrantes do Contrato de Gestão 2024

Categorias de Indicadores	Meta
Cobertura da população atingida nas ações culturais realizadas no Estado de Mato Grosso do Sul por 100.000 habitantes.	100%
Taxa de ações culturais realizadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul por 100.000 habitantes	72%
Cobertura da população atingida dos municípios do Estado pela Política Nacional Aldir Blanc - PNAB	97%
Taxa média de ocupação dos meios de hospedagem dos municípios de Campo Grande, Bonito, Dourados e Corumbá	57%
Percentual de municípios atendidos nas ações das manifestações esportivas integradas à saúde única e ao ecossistema de Mato Grosso do Sul.	100%
Taxa de pessoas diretamente atendidas nas ações das manifestações esportivas integradas à saúde única e ao ecossistema de Estado de Mato Grosso do Sul por 1.000 hab	5,2%

CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETOS E ENTREGAS ANUAIS

A **ACORDADA** e o **ACORDANTE**, por meio do apoio institucional e da instrumentalização da governança, assumem o compromisso junto à população de Mato Grosso do Sul, de executar seus projetos seguindo as prioridades descritas no Plano Plurianual vigente, respeitando os princípios da administração pública e adotando as melhores práticas de gestão pública, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na tabela abaixo.

Tabela 2 – Entregas anuais do Contrato de Gestão 2024

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
Intensificar a transformação social pelo turismo, esporte, cultura e economia criativa	P1. MS Vida Animal	E1. Delegacia Eletrônica Implantada; E2. Caravana da Castração Realizada; E3. Calendário Anual de Conscientização Realizado;	03, 04, 15, 16
Intensificar a transformação social pelo turismo, esporte, cultura e economia criativa	P2. Fortalecimento do ecossistema criativo no MS	E1. Realização do 2º Encontro Estadual de Economia Criativa: "MS+CRIATIVO"; E2. Acompanhamento da Publicação da Lei; E3. Promover a ampliação e fortalecimento das governanças e das redes da Economia Criativa nos municípios de Rio Verde e Ponta Porã;	04, 05, 08, 11, 17
Intensificar a transformação social pelo turismo, esporte, cultura e economia criativa	P3. Complexo Arena MS	E1. Formalização da cessão de uso da área; E2. Exame de Sondagem; E3. Levantamento Planealtimétrico; E4. Licença para supressão vegetal; E5. Elaboração do Projeto Arquitetônico;	03, 04, 05, 08, 11, 16, 17
Intensificar a transformação social	P4. Trilha sócio-histórica	E1. Mapeamento das Trilhas nos municípios de Bela Vista, Jardim,	03, 04,

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
pelo turismo, esporte, cultura e economia criativa	Retirada da Laguna	Guia Lopes da Laguna, Nioaque e Anastácio; E2. Reestruturação da trilha sócio-histórica;	05, 08, 11, 16, 17
Intensificar a transformação social pelo turismo, esporte, cultura e economia criativa	P5. Implantação da ciclovia Campo Grande - Rochedinho	E1. Exame de Sondagem; E2. Levantamento Planealtimétrico; E3. Licença para supressão vegetal; E4. Elaboração do Projeto Arquitetônico;	03, 04, 05, 08, 11, 16, 17

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSVERSALIDADE DE PROJETOS NO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

A **ACORDADA** deverá considerar na priorização de seus projetos as ações e metas voltadas para melhorias de processos, serviços e políticas, da agenda de governo digital, de equilíbrio fiscal, de comunicação interna, de governança estratégica e de controle interno de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na tabela abaixo.

Tabela 3 – Projetos e Indicadores de Fortalecimento Institucional 2024

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
Estabelecer uma governança voltada para resultados. Programa 2213 - Programa Governança Pública para Resultados	Percentual de execução do plano de compras anual - PCA	E1. Percentual de execução do PCA em relação ao planejado - 55%;	12
Consolidar a transparência, o controle das políticas públicas e a gestão de risco na administração estadual. Programa 2205 - Programa de Compliance, Controle Social e Avaliação de Políticas Públicas	Atualização das Cartas de Serviço. GGR.008/24 CG	E1. Atualização da Carta de Serviços conforme a prevê a legislação Decreto Estadual 14.904/2017, Lei Federal 13.460/2017, Deliberação do Comitê Estadual de Desburocratização	09

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entregas	ODS (agenda 2030 ONU)
		14.160/2015 e Resolução CGE nº 06/2018;	
	Indicador Cláusula III	E1. Taxa máxima de alterações das Cláusulas I e II no Contrato de Gestão 2024 da UG – 20%;	

CLÁUSULA QUARTA – PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em conformidade com o Decreto 16.335 de 19 dezembro de 2023, que dispõe da governança e gestão estratégica da administração pública estadual, e segundo o que dispõe o Capítulo II, relativo aos procedimentos de governança estratégica, nos seus artigos 9º inciso III e artigo 10º inciso III parágrafos 1º e 2º preveem o que segue:

- I. A **ACORDADA** formalizará ao **ACORDANTE**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o seu **PONTO FOCAL**, agente responsável por facilitar as rotinas de governança deste contrato, principalmente a articulação entre gabinete, gerentes e equipe de monitoramento.
- II. A **ACORDADA** formalizará ao **ACORDANTE**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, os responsáveis pertencentes ao seu quadro funcional para cada projeto, devendo tal profissional, denominado **GERENTE DE PROJETO**, ser o responsável pelo gerenciamento das atividades de execução e das rotinas de registro e controle dos avanços.
- III. O **ACORDANTE**, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM), ao momento da assinatura formalizará à **ACORDADA**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o **SETORIALISTA**, agentes responsáveis pelo monitoramento e pela avaliação deste Contrato de Gestão, e que poderá requisitar informações diretamente aos **GERENTES** e ao **PONTO FOCAL**.
- IV. Os compromissos assumidos pelas partes correspondem ao exercício de 2024, devendo o planejamento, a execução, o monitoramento e avaliação seguir as seguintes diretrizes:
 - a) As informações dos projetos deste instrumento devem ser registradas pelo correspondente Setorialista no sistema institucional de estratégia do Estado (Sistema SE Suite).
 - b) Os planejamentos dos indicadores e dos projetos, respectivamente, devem ser realizados pelo **PONTO FOCAL** e o **GERENTE DE PROJETO**, nessa ordem, no sistema SE Suite, com o apoio técnico do **SETORIALISTA**, até o final do mês de março.
 - c) O registro dos avanços da execução dos projetos é de responsabilidade do **GERENTE DE PROJETO** e o apoio técnico nas práticas de gestão de responsabilidade do **SETORIALISTA**.
- V. O monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão terão as seguintes etapas:
 - a) Reunião de Acompanhamento de Projetos e Indicadores (**RAPI**): consiste no acompanhamento mensal, de projetos e de indicadores constantes do contrato de gestão, em reuniões

individualizadas entre o setorialista designado para a Unidade Gestora e o gerente de projetos ou indicador;

- b) Reunião Estratégica Setorial (**RES**): encontro entre o secretário de Estado, diretores de vinculadas da respectiva Secretaria e lideranças convocadas de uma área específica e seus gerentes de projetos e de indicadores dos contratos de gestão das mesmas Unidades Gestoras, sob a coordenação do setorialista e do ponto focal, com ocorrência **bimestral**, para a análise dos avanços e gestão dos riscos relacionados ao conteúdo dos contratos de gestão;
- c) Reunião Geral dos Contratos de Gestão (**RGCG**): encontro entre o governador, secretários e lideranças convocadas, coordenada pela Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM), com ocorrência, pelo menos, **quadrimestral**, para a tomada de decisões estratégicas relacionadas com os projetos e os indicadores dos contratos de gestão.
- d) A avaliação dos contratos de gestão ocorrerá preliminarmente ao final de cada ciclo quadrimestral e definitivamente ao final do exercício no dia 31 de dezembro, sendo esta última publicada em site oficial de governo **até o final do primeiro quadrimestre** do ano posterior.

VI. O processo de avaliação final obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Da Cláusula Primeira do contrato de gestão - **Indicadores**: A fórmula para o cálculo da nota do indicador estabelece uma proporcionalidade entre a meta e o seu desempenho e seu resultado será convertido para uma **nota de 0 a 10**, se o desempenho for **acima de 100% obterá nota 10**. O resultado geral dos indicadores será a média aritmética simples do conjunto de indicadores;
- b) Das Cláusula Segunda e Cláusula Terceira do contrato de gestão – **Projetos e Iniciativas**: A nota das iniciativas considera uma média aritmética simples do índice: Avanço geral da iniciativa (física e financeira). O resultado geral será a média aritmética simples do conjunto dos projetos da Cláusula Segunda e da Cláusula Terceira, respectivamente;
- c) A média ponderada dos resultados gerais das Cláusulas Primeira terá peso de **30%**, a Cláusula Segunda **50%** e a Cláusula Terceira de **20%**, o resultado ponderado final dará a nota da avaliação final da **ACORDADA**. Os desempenhos alcançados pelas UGs serão divulgados na Avaliação Anual do Contrato de Gestão conforme estabelecido no decreto nº 16.335;
- d) O prazo acima será considerado para aqueles contratos cujo teor das cláusulas primeira, segunda e terceira tiverem seus resultados e execução encerrados ordinariamente em 31.12.2024;
- e) As situações que dependem de fechamentos que extrapolem a data de 31.12.2024 poderão ter o prazo de suas avaliações prorrogadas, sendo tratadas como exceções de maneira individual, mediante expresse requerimento à Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo.

E por estarem em comum acordo, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, **7 de maio de 2024**



EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Assinado eletronicamente por:
MARCELO FERREIRA MIRANDA
CPF: ***.070.891-**



MARCELO FERREIRA MIRANDA

Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura - SETESC

